



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

## **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2011**

**Prazo: 7 de fevereiro de 2011**

**Objeto:** Minuta de Instrução sobre o envio de dados da carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil.

### **1. Introdução**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) que regulará o envio de informações das carteiras dos fundos de investimento em direitos creditórios e demais fundos que especifica (FIDC) ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN).

De acordo com o texto da minuta, fica estabelecida a obrigatoriedade aos administradores de FIDC de enviar as informações da carteira de créditos do fundo, incluindo a evolução mensal dos saldos das carteiras e a identificação de devedores com obrigações a partir de R\$5.000,00 junto ao fundo.

Para a CVM, o acesso às informações disponíveis no SCR permite aprimorar a supervisão das operações estruturadas viabilizadas por meio dos fundos de recebíveis, tendo em vista o cruzamento das informações dos devedores das carteiras dos fundos com as informações destes clientes fornecidas pelos demais participantes do Sistema Financeiro Nacional.

O envio das informações pelos administradores será feito, inicialmente, em um regime de produção assistida e, a partir de outubro de 2011, em regime de produção definitiva.

Concluída a etapa de colocação em produção definitiva do SCR Fase 2, a CVM passará a ter acesso a um amplo conjunto de informações, o que fará com que suas ações de fiscalização sejam mais bem direcionadas, proporcionando economia de recursos materiais e humanos.

Para o BACEN, o envio das informações dos FIDC amplia a sua base de dados sobre crédito. Assim, melhora sua capacidade de monitorar o risco de crédito de forma individualizada ou sistêmica.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2011

Outro importante efeito dessa medida reside na redução das incertezas sobre a qualidade do crédito, de modo a melhorar a avaliação de riscos por parte das instituições fornecedoras de crédito e a permitir, em consequência, a diminuição de custos aos seus clientes, com significativos ganhos de eficiência e de transparência no mercado de crédito.

Importante ressaltar que a Minuta é resultado de um trabalho conjunto envolvendo técnicos da CVM e do BACEN, no âmbito do convênio aditado em 28 de outubro de 2010, que tem como objetivos principais a coordenação das atividades desses órgãos reguladores e a troca de informações.

## **2. Esclarecimentos sobre o envio do novo documento**

A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN, área técnica da CVM responsável pela supervisão dos fundos de investimento, deve emitir, simultaneamente à edição da norma, um Ofício-Circular, a fim de esclarecer questões de ordem prática aos administradores de fundos para o envio do Documento 3040 (Dados Individualizados de Risco de Crédito).

Por exemplo, deve ser mencionado em que endereço eletrônico específico os administradores podem encontrar as instruções de preenchimento do documento, os leiautes, os arquivos-exemplos, bem como o programa validador.

## **3. Encaminhamento de sugestões e comentários**

As sugestões e comentários deverão ser encaminhados, por escrito, até o dia 7 de fevereiro de 2011 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublica0211@cvm.gov.br](mailto:audpublica0211@cvm.gov.br), ou para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

As sugestões e comentários recebidos pela CVM serão considerados públicos. A autoria das sugestões poderá ser mantida como reservada, caso o participante faça esta solicitação expressamente para a CVM.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2011**

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar

São Paulo – SP

Superintendência Regional de Brasília

Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center

Brasília – DF

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2011.

*Original assinado por*  
**OTAVIO YAZBEK**  
Presidente em exercício



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2011

**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2011

Dispõe sobre o envio de informações dos fundos de investimento que especifica ao Sistema de Informações de Créditos - SCR do Banco Central do Brasil - BACEN.

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada em [●], tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX, e 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º A presente instrução dispõe sobre o envio de informações ao Sistema de Informações de Créditos - SCR do Banco Central do Brasil - BACEN pelos administradores de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, de fundos de investimento em direitos creditórios no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - FIDC-PIPS, regulados pela Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados - FIDC-NP, regulados pela Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os administradores de fundos de investimento elencados no art. 1º deverão encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O administrador deve entregar o documento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento do mês a que se referirem.

Art. 3º O envio do documento pelos administradores dos fundos de investimento elencados no art. 1º deverá obedecer ao seguinte cronograma:

I - em regime de produção assistida, a partir da data-base de 30 de abril de 2011, inclusive; e

II - em regime de produção definitiva, a partir da data-base de 30 de setembro de 2011, inclusive.



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/2011**

Art. 4º Os administradores dos fundos de investimento elencados no art. 1º deverão manter à disposição da CVM, pelo prazo de cinco anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, os demonstrativos da conciliação mensal dos dados constantes dos documentos contábeis e das informações remetidas ao SCR.

Art. 5º Considera-se infração grave, para efeito do disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a infração às normas contidas nos artigos 2º e 4º desta instrução.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, o administrador pagará uma multa diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em virtude do não atendimento ao prazo previsto no art. 2º desta instrução.

Parágrafo único. O administrador dos fundos de investimento elencados no art. 1º estarão sujeitos à multa prevista no **caput** a partir da etapa prevista no inciso II do art. 3º desta instrução.

Art. 7º Esta Instrução entrará em vigor em [●] de [●] de [●].

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**

Presidente